



254

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-000179/026/2009

**Pedido de Reexame**

**Município:** Turiúba.

**Prefeita:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2009.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Turiúba -  
Prefeita - Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira  
Câmara, em sessão de 24-05-11, publicado no D.O.E.  
de 09-06-11.

**Advogados:** Gentil Hernandez Gonzalez (OAB/SP  
38.570) e outros.

**Acompanham:** TC-000179/126/09 e Expedientes: TCs-  
000197/001/10 e 017947/026/11.

**EMENTA:** *Pedido de Reexame. Município:  
Turiúba. Contas anuais do exercício de  
2009. Razões acolhidas. Conhecido e  
provido. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do  
processo TC-000179/026/2009.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do  
Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos,  
o E. Plenário, sob a presidência do Conselheiro Renato  
Martins Costa, Vice-Presidente no Exercício da Presidência,  
em sessão de 26 de outubro de 2011, pelo Voto dos  
Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Fulvio Julião  
Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo dos Auditores  
Substitutos de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes,  
Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente  
conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe  
provimento, para fim de, reformado-se a r. decisão  
recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas  
da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2009.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente**

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS

PUBLICADO NO DOE DE 22.11.11

## **PUBLICAÇÃO DE PARECER**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA **COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 000179/026/2009, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba correspondentes ao exercício de 2009.

Em conformidade com o Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Turiúba e Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, o Processo relativo às Contas do exercício de 2009, supra citado, ficarão por 60 (sessenta) dias nesta Câmara a disposição de qualquer contribuinte Turiubense, para apreciação, cabendo questionamentos quanto a legitimidade, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 12 de abril de 2012.

**SÍLVIA REGINA MIRANDA TRINDADE NOGUEIRA**

Presidente da Câmara

A seguir a íntegra do Parecere do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: